



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.815, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Aprova os municípios e prestadores aptos ao recebimento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;
- a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.522, de 4 de outubro de 2007, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade no Estado de Minas Gerais;



- a Portaria GM/MS nº 3.106, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.482, de 19 de junho de 2013, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.706, de 10 de dezembro de 2013, que alocação de recursos de custeio no Teto de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) e o pagamento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- os dados epidemiológicos que apontam a prevalência de 8 a 10 casos por nascidos vivos, sendo que 80 % dos casos exigem intervenção cirúrgica;
- os dados de série histórica que apontam que 50% dos portadores devem ser operados no primeiro ano de vida e os demais até os 12 anos;
- a série histórica de produção de cirurgias cardiovasculares pediátricas no Estado de Minas Gerais que apontam para a necessidade de instituição de mecanismos de indução para o incremento da produção;
- os estabelecimentos credenciados, a capacidade instalada e as equipes disponíveis para a execução cirurgias cardiovasculares pediátricas no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de favorecer o incremento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Cardiovasculares Pediátricos;
- o vazio assistencial identificado e as metas de redução da mortalidade materna infantil, conforme preconizado no Programa Mães de Minas; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 201ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de abril de 2014.



DELIBERA:

Art. 1ª Ficam aprovados os municípios e prestadores aptos ao recebimento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme previsto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.706, de 10 de dezembro de 2013, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DO ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.815, DE 16 DE ABRIL
DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.289, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Define os municípios e prestadores aptos ao recebimento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, no âmbito Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.815, de 16 de abril de 2014, que aprova os municípios e prestadores aptos ao recebimento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os municípios e prestadores aptos ao recebimento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, em paciente de 0 a 12 anos, no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 4.113, de 10 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. As metas físicas quadrimestrais, por prestador e município de atendimento, bem como as metas financeiras do recurso estadual para pagamento do incentivo encontram-se no Anexo Único desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 2º O resultado da apuração da produção quadrimestral deverá ser apresentado à Comissão SES/COSEMS no mês subsequente ao de apuração.

Art. 3º As metas físicas e financeiras por município de atendimento deverão ser programadas na PPI/MG, conforme previsto no artigo 4º da Resolução SES/MG nº 4.113, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da formalização dos Termos de Compromissos entre a SES/MG e os municípios.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.289, DE 16 DE ABRIL DE
2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.289, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

**MUNICÍPIOS E PRESTADORES APTOS AO RECEBIMENTO DE INCENTIVO ESTADUAL PARA A EXECUÇÃO DE
CIRURGIAS CARDIOVASCULARES PEDIÁTRICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNES	Nome do Hospital	Município	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre	Meta anual	Meta Financeira anual (R\$)
2695634	Biocor Instituto	Belo Horizonte	76	89	101	266	7.000.000,00
0027049	Hospital das Clinicas da UFMG	Belo Horizonte	28	33	39	100	
0027014	Santa Casa de Belo Horizonte	Belo Horizonte	107	120	133	360	
2153882	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	Juiz De Fora	28	33	39	100	1.000.000,00
2206595	Hospital Escola da Universidade Federal do Triangulo Mineiro	Uberaba	28	33	39	100	1.000.000,00
2146355	Hospital de Clinicas de Uberlândia	Uberlândia	28	33	39	100	1.000.000,00